



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

[www.pilardosul.sp.gov.br](http://www.pilardosul.sp.gov.br)

## Projeto de Lei Complementar nº 23/2022 De 01 de Setembro de 2022

**“ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº. 267/2013, DE 30 DE AGOSTO DE 2013, ALTERADA PELAS LEIS COMPLEMENTARES Nº. 269/2013, 273/2013, 279/2014, 284/2015, 288/2015, 295/2017, 299/2017 305/2017, 314/2019, 315/2019, 316/2019, 317/2019, 323/2020, 325/2020, 332/2020, 335/2021, 337/2021, 344/2022, 346/2022, 350/2022, 353/2022, 355/2022 E 356/2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**MARCO AURELIO SOARES**, Prefeito Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Pilar do Sul aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica alterada a redação dos parágrafos 2º, 3º, 4º e 8º do Art. 4º, da Lei Complementar nº. 267/2013, de 30 de agosto de 2013, que passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 4º

(...)

§ 2.º – Nos casos de contratação temporária, será utilizada a classificação de Processo Seletivo vigente, e na ausência deste, havendo concurso público vigente, serão admitidos aqueles que foram aprovados no certame, respeitada a ordem classificatória;

§ 3.º – Ao contratado nos termos do parágrafo anterior, no caso de ser utilizada a ordem classificatória do concurso público vigente, será assegurado, ao término do prazo contratual, o retorno na mesma posição em que ocupava na lista classificatória do concurso;

§ 4.º – Não havendo Processo Seletivo em vigor, as admissões por prazo determinado se darão por meio da classificação da lista do Concurso Público vigente, de acordo com a ordem classificatória, e não havendo concurso público em vigor, deve o Poder Público realizar concurso público para atender necessidades futuras de preenchimento de vagas;

(...)

§ 8.º – Depois de encerrado o contrato temporário, somente será admitida nova contratação temporária daquele que o exerceu, após o interstício mínimo de seis meses e um dia, exceto se advindo de Processos Seletivos distintos.”



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO ÚRIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

[www.pilardosul.sp.gov.br](http://www.pilardosul.sp.gov.br)

**Art. 2º** - As despesas da presente lei correrão à conta de dotações próprias, fixadas anualmente na Lei Orçamentária Municipal.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pilar do Sul, 01 de Setembro de 2022.

**MARCO AURELIO SOARES**  
Prefeito Municipal

**MILENA GUEDES C. P. DOS SANTOS**  
Secretária Gestora Jurídica de Controle de Legalidade, Licitações e Tributos

**EDSON RIBEIRO DE CARVALHO**  
Secretário Gestor da Fazenda Municipal

**TALITA COSTA DE O. VENÂNCIO**  
Secretária de Administração e Recursos Humanos

Sul, na data supra.

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pilar do

Juliana de Almeida Gomes  
Assistente Administrativo I



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

## Projeto de Lei Complementar nº <sup>B</sup>1/2022 De 01 de Setembro de 2022

“ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº. 267/2013, DE 30 DE AGOSTO DE 2013, ALTERADA PELAS LEIS COMPLEMENTARES Nº. 269/2013, 273/2013, 279/2014, 284/2015, 288/2015, 295/2017, 299/2017 305/2017, 314/2019, 315/2019, 316/2019, 317/2019, 323/2020, 325/2020, 332/2020, 335/2021, 337/2021, 344/2022, 346/2022, 350/2022, 353/2022, 355/2022 E 356/2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”



### MENSAGEM JUSTIFICATIVA Nº 065/2022

Prezados senhores,

Encaminha-se às mãos de Vossa Excelência e de Vossos Nobres Pares o presente Projeto de Lei Complementar para apreciação e aprovação, nos termos do artigo 56, inciso IV da Lei Orgânica do Município.

O projeto em tela foi motivado pela Secretaria de Educação, protocolado sob nº 4268/2021, de 12 de Julho de 2021.

O Projeto visa priorizar a contratação temporária de pessoal das classes docentes e das classes de Especialistas da Educação (Diretor e Coordenador Pedagógico) através de processo seletivo, e somente na ausência deste, utilizar-se da lista de classificação do Concurso Público de Provas e Títulos vigente.

A adequação aqui proposta visa, acima de tudo, buscar o interesse público, oferecendo oportunidade aos interessados à contratação temporária, podendo os mesmos participar anualmente do processo seletivo.

A inclusão da exceção na adequação do § 8.º *se faz necessária, tendo em vista o histórico dos últimos anos, onde a lista tem sido insuficiente à demanda, devido a suspensão do contrato por 6 meses e 1 dia;*

Em tempo, informamos que esta municipalidade possui o contrato nº 02/2022, assinado em 26 de Janeiro de 2022, e que contempla a prestação de assessoria técnica administrava visando a organização e realização de Processo Seletivo.

Diante de toda a explanação, contando com o espírito de civilidade de Vossa Excelência e Nobres Pares, aguarda-se a apreciação e aprovação desta Colenda Casa Legislativa, aproveitando o ensejo para renovar votos de elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

**MARCO AURELIO SOARES**  
Prefeito Municipal

Ao Exmo. Sr.  
SILVIO TSUTOMU YASUDA  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
Pilar do Sul/SP.